



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia-Go.



1ª JCI-GOIÂNIA

PROCESSO Nº

2.655 / 81

ARQUIVADO
CAIXA 01 / 82

RECLAMANTE: JOSÉ PEREIRA LOPES-Menor

Endereço Rua dos Paranaenses Q-115-A L-25
J. Balneário Meia Ponte

ADVOGADO: DR. VICTOR GONÇALVES

Endereço Av. Anhanguera 3511 s/808 8º and.
Edf. Anhanguera.

RECLAMADO: INCOP-Ind.e Com. de Produtos Plás-

Endereço ticos Ltda.

Av. Anhanguera 11.152 S. Santos
Dumont.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

13º sal., férias, Ind. Ind. Adc.

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com oito documentos.

Eu, *Santana* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

11/12/81 às 09:40hs.

ACORDO

VR. 01-01-82

9655

RECLAMANTE:	José Pereira Lopes		
RECLAMADO:	INCOOP- Ind. e Com. de Produtos Plástico Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 13/11/81
	Nº: 5307/81		
	OBJETO: 13º sal, férias, indenização.		
	ESPÉCIE:	escrita	OBSERVAÇÕES: Vitor Gonçalves
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência: dia 11/12/81 às 09,40 hs			

FI-1-3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia - Go.

5307
DIST. N° 12 181

02
85

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 10 / 11 / 81
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOSÉ PEREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, menor, auxiliar de operador, assistido pela mãe Helena Ferreira Lopes Pereira, brasileira, viúva, empregada.

residente e domiciliado nesta Capital na rua dos Paranaenses, Q.115-A, Lote 25, Setor Jardim Balneário Meia Ponte.

via do advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, Secção de Goiás sob o n.º 913 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, n.º 3.511 (Edifício Anhanguera - Cine Capri) 8.º andar, sala 808 - Centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra INCOF - Ind. e Com. de Produtos Plásticos Ltda

sediada na Av. Anhanguera, 11.152 - S. Santos Dumont - Goiânia.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 17 de maio de 1980;
- 3) - Que, o Reclamante foi demitido 18 de outubro de 1981 e seu salário era de Cr\$ 7.128,00;
- 4) - Que, o reclamante foi admitido em 1º/05/80 e só teve a CTPS anotada em 1º de maio de 1981;
- 5) - Foi despedido no mês que antecede a correção salarial previsto na Lei 6.708, conforme convenção anexa;
- 6) - Despedido recebeu as reparações só do período anotado na carteira de trabalho e tendo indenização pelo tempo anterior à opção, 13º de 1980 e diferença de férias;
- 7) - O horário de trabalho era das 7:30 às 11:00 e das 12:00 às 18:00 horas e aos sábados da 7:30 às 13:00 horas.

- x -

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes: e a retificação na CTPS.

13º salário prop. 1980 - 7/12 avos.....Cr\$	4.158,00
Férias simples - 1º/05/81.....Cr\$	7.128,00
Indenização do tempo anterior à opção - 1 remunera- ção a Cr\$ 7.722,00.....Cr\$	7.722,00
Ind. - art. 9º - Lei 6.708/79.....Cr\$	7.128,00
TOTAL.....Cr\$	26.136,00

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas poste-
rior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 26.136,00 (vinte e seis mil cento e t
trinta e seis cruzeiros).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 10 de novembro de 1981.

pp *[Assinatura]*
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87
O.A.B. nº 1.721
C.P.F. 010670871/68

PROF. CARLOS LAMARCA DE OLIVEIRA
S. TABELONATO
Sel. João Cândido de Oliveira

Assinatura a _____

do que dou fe
Em test. _____ da verdade
Redigida, _____, 1981

Leite G. B. Oliveira

José Pereira Lopes
Henrique Pereira Lopes Pereira

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ PEREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, menor, auxiliar de operador, assistido pela mãe Helena Ferreira Lopes Pereira, brasileira, viúva, empregada. Residentes à rua dos Paranaenses, Q.115-A, Lote 25 Setor Jardim Balneário Meia Ponte.

X
X
X

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-Go. sob o nº 913 e com o CPF nº 002873261/87, residente e domiciliado nesta capital.

X
X
X
X
X
X
X
X
X

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variar de ação, sacar FGTS em estabelecimento bancário, receber e endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo em parte com ou sem reserva de poderes e especialmente para receber, dar quitação e propor ação reclamatória contra INCOF - Ind. e Com. de Prod. Plásticos Ltda

Goiânia, 10 de novembro de 1981.

JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
advogado
João Cândido de Oliveira
Assinatura a _____
_____ do que dou fi
Em test. _____ da verda
Goiânia, _____ 1981
João C. D. Oliveira

José Pereira Lopes
Helena Ferreira Lopes Pereira

01/19

Carta de Aviso Prévio

DA FIRMA INCOP - IND. E COM. DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.

AO SEU EMPREGADO JOSÉ PEREIRA LOPES.

Vimos informá-lo que, decorrido o prazo legal dêste aviso, seus serviços nesta firma serão dispensados. Durante o prazo de vigência dêste "Aviso-prévio", que é de 30 dias, de conformidade com o que preceitua o Art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, V. S. poderá deixar o serviço com duas horas de antecedência, do encerramento normal.

Pedimos dar sua assinatura de "ciente" neste, afim de ser conservado em nosso arquivo.

Ciente:

Atenciosamente,

ASSINATURA DO EMPREGADO

Goiânia-Co., 18 de Setembro de 1981.

TESTEMUNHA

ASSINATURA DO EMPREGADOR

TESTEMUNHA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha 01 documentos, numerados e rubricados por mim, chefe de Secretaria.

GOIANIA 13 de NOV. de 1981
D. Pereira Santos
Diretor da Secretaria

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- ☒ OPTANTE
 ☐ NÃO OPTANTE
- ☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
 ☐ POR ACORDO
 ☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 ☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA			
INCOP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.			
ENDEREÇO			
AV. ANHANGUERA, 11.152 - S.SANTOS DUMONT - GOIÂNIA-GO.			
ATIVIDADE	CGC/MF N.º	MATRÍCULA NO INPS	
INDÚSTRIA	02416824/0001-72		
EMPREGADO		N.º DA CTPS	SÉRIE
JOSÉ PEREIRA LOPES		89.665	0001
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO	
01 - FLS. 26	AUX. DE OPERADOR	EM 01 / 05 / 19 81	
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
Em 18 / 10 / 81	Em 18 / 09 / 81	Em 01 / 05 / 19 81	Cr\$ 7.128,00 =

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos	Cr\$.....	Horas Extras.....	Cr\$.....
Aviso Prévio.....	Cr\$.....	Gratificação.....	Cr\$.....
13.º Salário 6/12	Cr\$ 3.564,00	Ad. Periculosidade.....	Cr\$.....
Salário-Família.....	Cr\$.....	Ad. Insalubridade.....	Cr\$.....
Férias Vencidas.....	Cr\$.....	Ad. Noturno.....	Cr\$.....
Férias Proporcionais 6/12	Cr\$ 3.564,00	FGTS:	
Prejuízo 14/65.....	Cr\$.....	Art. 9.º - 1.º mês.....	Cr\$ 570,24
Prejuízo 20/66.....	Cr\$.....	2.º mês.....	Cr\$ - 0 -
Saldo de Salários 18 dias	Cr\$ 4.276,80	13.º Salário XXXX Resc.	Cr\$ 627,26
Comissões.....	Cr\$.....	Art. 22.....	Cr\$ 347,84
			Cr\$ 12.950,14
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$.....

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ 342,14
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$ 128,30
Adiantamentos.....	Cr\$.....
.....	Cr\$.....
.....	Cr\$.....
	Cr\$ 470,44
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 12.479,70

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 12.479,70 =

(Doze mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e setenta centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia, 17 de Outubro de 19 81.

José Pereira Lopes
 EMPREGADO
 Incop - Ind. e Com. Prod. Plásticos Ltda

DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
☐ Rescisão (em 4 Vias);
☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
☐ Procuração;
☐
☐

EMPREGADORA-PREPOSTO

Helena Ferreira Lopes Pereira
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....
Livro.....
Folha.....



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



07
JRS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS
E DISTRITO FEDERAL E, DO OUTRO
LADO, AS SEGUINTE ENTIDADES
PATRONAIS: FEDERAÇÃO DAS INDÚS-
TRIAS NO ESTADO DE GOIÁS; SIN-
DICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALI-
MENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS;
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO
ESTADO DE GOIÁS; SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVA-
DOS NO ESTADO DE GOIÁS, tudo
de conformidade com o artigo,
611 da CLT e seus respectivos
parágrafos.

CLÁUSULA 1a.

As Empresas representadas pelas Entidades Patro-
nais acima qualificadas, dentro de suas áreas
de jurisdição, concederão a todos os seus empre-
gados o reajustamento salarial de 35,9% (trinta
e cinco, nove por cento) igual ao INPC fixado
para o mês de novembro, tendo como base os salá-
rios resultantes do último reajustamento seme-
tral, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº
6.708, de 30 de outubro de 1979, e o artigo 2º,
I, II, III, da mesma Lei.

CLÁUSULA 2a.

A vigência da presente Convenção será de 01 (um)
ano, com início em 1º de novembro de 1980
e término em 31 de outubro de 1981.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os empregados constantes desta Convenção
terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30/



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



10/1979, nas datas de 19/11/80 e 19/05/81.

CLÁUSULA 3a.

De acordo com o artigo 11 da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, as Empresas concederão aos empregados, a título de taxa de produtividade, os seguintes percentuais:

- 3.1 para os que recebem de 01 (hum) a 03 (três) salários mínimos, 4% (quatro por cento);
- 3.2 acima de três salários mínimos, até o teto de vinte (20) salários mínimos, 2% (dois por cento)

PARÁGRAFO ÚNICO

A taxa de produtividade a que se refere a cláusula anterior será aplicada sobre o salário já corrigido pelo INPC, mencionado na cláusula primeira.

CLÁUSULA 4a.

O reajuste salarial abrangerá a todos os trabalhadores industriários, na Capital e no interior do Estado de Goiás, ainda inorganizados em sindicato.

CLÁUSULA 5a.

Os empregados admitidos após a data base terão, também, o aumento previsto na cláusula primeira, na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 6a.

O Empregado que contar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma Empresa, terá um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor de seu salário.

CLÁUSULA 7a.

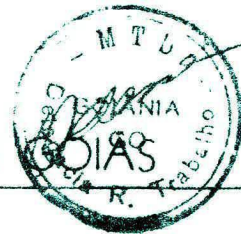
As deduções dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não atingirem equiparação salarial judicial, por transferência de função, localidade, por promoção, merecimento ou término do aprendizado.

CLÁUSULA 8a.

As empresas pagarão aos seus empregados, por ocasião das férias, além do previsto na CLT, o



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



08
2/5

equivalente a 50% (cincoenta por cento) do 13º salário, quando as mesmas forem concedidas, bastando, para tanto, que o empregado faça o pedido, no mesmo sentido, 15 (quinze) dias antes do início do gozo de tais férias.

CLÁUSULA 9a.

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários comprovantes nos quais constem: salários recebidos; número de horas extras; descontos efetuados; recolhimentos feitos; horas noturnas trabalhadas; adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA 10a.

A empregada gestante terá assegurada estabilidade provisória, a partir do início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-gestante ou alta médica.

CLÁUSULA 11a.

As Empresas concederão aos seus empregados estudantes, nos dias destinados às provas escolares o direito de ausentarem do trabalho, 02 (duas) horas antes do término do expediente normal, sem prejuízo da remuneração a que tenham direito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para gozar do benefício da cláusula anterior, os empregados terão que avisar ao empregador 48 (quarenta e oito) horas antes das referidas provas, comprovando a efetiva realização, até o dia da apuração do ponto mensal.

CLÁUSULA 12a.

Serão fornecidos, gratuitamente, pela Empresa, uniformes, macacões, fardamentos, peças, vestuários, e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por Lei, ou pelo empregador.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



CLÁUSULA 13a.

Fica assegurado um acréscimo de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) para o empregado que, após o reajustamento, estiver com o salário igual ao novo salário mínimo regional.

CLÁUSULA 14a.

É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovarem, por 12 (doze) meses, através da C.T.P.S., o exercício da função que vier ocupar.

CLÁUSULA 15a.

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por entidades sindicais independerão de confirmação ou carimbos do INPS ou de outra Instituição para ter sua validade confirmada, e os dias serão abonados pelas Empresas e pagos até o limite estabelecido em Lei.

PARÁGRAFO 1º

Nas localidades onde não houver assistência médica do INPS ou outra Instituição, os atestados firmados por médicos particulares ou hospitais municipais terão a mesma validade, para os efeitos acima.

PARÁGRAFO 2º

Ficam excluídas as Empresas que possuírem serviços médicos próprios com obediência às normas legais.

CLÁUSULA 16a.

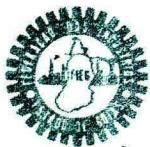
As Empresas que, em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão, desde já, na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem ou mudança.

CLÁUSULA 17a.

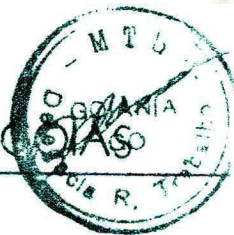
O reajustamento salarial beneficiará a todos os empregados, inclusive aqueles que estiverem em gozo de aviso prévio, ou que perceberem o referido aviso pecúnia na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA 18a.

Por ocasião do primeiro pagamento, após o registro da mesma na DRT/Go., as Empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, as se



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



guíntes importâncias:

- 18.1 Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) dos empregados que receberem até 02 (dois) salários mínimos regional;
- 18.2 Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) dos empregados que receberem de 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos regional;
- 18.3 Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) dos empregados que receberem de 07 (sete) a 10 (dez) salários mínimos regional;
- 18.4 Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) dos empregados que receberem acima de 10 (dez) salários mínimos regional.

PARÁGRAFO 1º

As importâncias descontadas serão depositadas pelas Empresas até o 10º (décimo) dias após o desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer Agência do Banco do Brasil S.A., para crédito da Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Goiás/DF, conta nº 80.164 -X, Agência Central de Goiânia.

PARÁGRAFO 2º

A Federação fornecerá, gratuitamente, a todas as Empresas, guias para o referido recolhimento, nas quais deverão constar: nome dos empregados; salário anterior e atual; data da admissão e o valor do desconto sofrido, ficando as Empresas na obrigação de remeterem à Federação as 2as. (segundas) vias, quitadas pelo Banco mencionado no parágrafo primeiro, 10 (dez) dias após a referida quitação.

PARÁGRAFO 3º

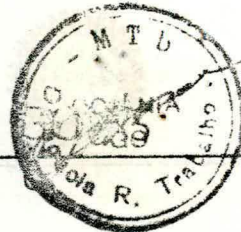
As importâncias arrecadadas serão canalizadas para o desenvolvimento da Federação, conforme autorização do Egrégio Conselho de Representantes, em reunião realizada no dia 29/05/1980.

CLÁUSULA 19a.

As Empresas Industriais representadas pelas



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE



tidades Patronais convencionadas que vierem a se instalar na jurisdição das Entidades em pauta, ficarão na obrigação de cumprir todas as cláusulas da presente Convenção.

CLÁUSULA 20a.

Os aumentos e descontos previstos nesta Convenção serão pelas Empresas anotados na Carteira de Trabalho do empregado.

CLÁUSULA 21a.

Os empregados admitidos após a data base sofrerão o desconto a que se refere a cláusula 18a. (décima oitava), desde que não tenha sido efetuado na Empresa anterior, o citado desconto.

CLÁUSULA 22a.

As Empresas fornecerão aos empregados demissionários declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda, e Atestado de Afastamento Salário (AAS), para fins legais.

CLÁUSULA 23a.

Fica fixado o prazo de 07 (sete) dias, no máximo, para o acerto final com o empregado desligado da Empresa.

PARÁGRAFO 1º

A Empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final.

PARÁGRAFO 2º

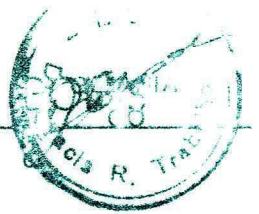
O pagamento a que se refere o parágrafo anterior será feito pelo empregador ao empregado, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mês.

CLÁUSULA 24a.

A Empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção ficará sujeita, de pleno direito, a uma multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total dos salários dos empregados atingidos pela infração, repetindo-se



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE



10
DF

mês a mês, até o efetivo cumprimento da cláusula violada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa reverterá em favor do empregado ou empregados atingidos, como compensação pelos danos sofridos e, se disser respeito ao desconto ou recolhimento da contribuição convencionada na cláusula 18a. (décima oitava), a multa reverterá para a Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Goiás/DF.

CLÁUSULA 25a.

As Empresas concederão ampla liberdade para a Federação colocar em seus quadros de aviso cópia da presente Convenção, bem como fiscalizar o cumprimento da mesma, quando assim lhe aprouver.

CLÁUSULA 26a.

As Empresas se obrigam a comunicar-se, imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome do hospital para onde o empregado foi levado.

CLÁUSULA 27a.

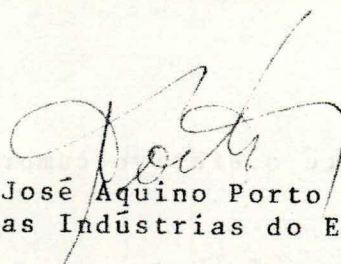
As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados, decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

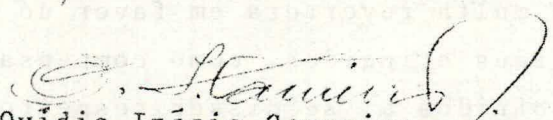
E por estarem justos e convencionados, assinam a Presente, as partes, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, após registro na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

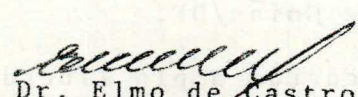
Goiânia, 13 de novembro de 1.980.

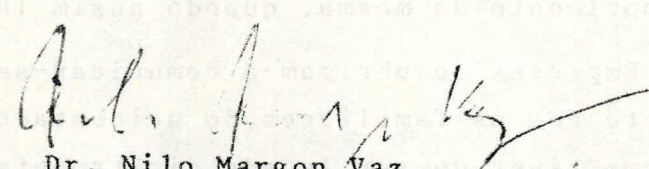


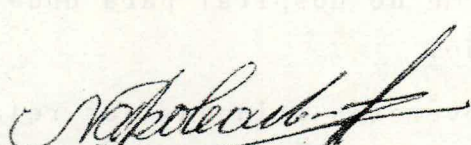
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

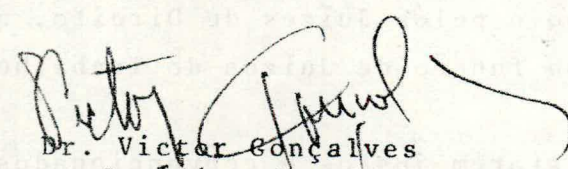

Dr. José Aquino Porto
Federação das Indústrias do Estado de Goiás

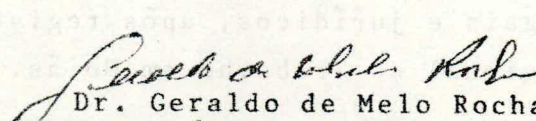

Dr. Ovídio Inácio Carneiro
Sindicato das Indústrias de Alimentação do Estado de Goiás


Dr. Elmo de Castro
Sindicato das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário
no Estado de Goiás


Dr. Nilo Margon Vaz
Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de
Goiás


Napoleão Pereira Costa
Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Goiás
e Distrito Federal


Dr. Victor Gonçalves
Assessor Jurídico dos Empregados


Dr. Geraldo de Melo Rocha
Assessor Jurídico do Empregador



DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

Ref. Processo DRT nº 8867/80

Termo de Registro

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada entre a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL e as seguintes entidades patronais, - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE GOIÁS, foi aqui registrada e arquivada, nesta data.

Goiânia, 18 de novembro de 1980


Irany Silva

Diretor da D. A. S.

oma/oma

C E R T I D A O

Número de laudas: duas
Instrumentos de procuração um
Folhas de documentos diversos: sete
Observações: _____

Certifico também que foi designada a data de 22 de dezembro de 1982, às 09.40 h, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 22 de novembro de 1981.

John Rose

Chefe do Setor de Distribuição



6a) Fe^{2+}



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 5706/81
Proc.n. 2655/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por JOSÉ PEREIRA LOPES

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goi-as n. 392 - 2º andar, às 09:40 (nove e quarenta) horas do dia 11 (onze) do mês de dezembro 81, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 13 de novembro de 1981

J. Trabalho-1ª CJ. Aud. 11/12/81 Not. 5706/81

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº
Proc. 2655/81

A

INCOP-LTDA;

Av. Anhanguera n. 11.152

Nesta

DESTINATÁRIO

INCOP IND. E COM. DE PRODUTOS ELÁSTICOS LTD.

ENDEREÇO

Av. Anhanguera 11.152 - Setor Santos Dumont

CIDADE

NESTA

ESTADO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1a. JCJ 2655 / 81.

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 1.981,
às 9,40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PEDRO LOPES MARTINS, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e MANOEL GUIMARÃES DA SILVA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por JOSÉ PEREIRA LOPES =MENOR
contra INCOP LTDA;
relativa a 13º sal., etc.
no valor de Cr\$ 26.136,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. assistido por sua mãe, D.
Helena Ferreira Lopes Pereira e acompanhado do advogado. Abdias Vi-
eira Machado e a recda. representada pelo sócio proprietário, Sr. Ed-
mar Rezende de Moraes, acompanhado do advogado, Dirceu Borges Ramos.

As partes fizeram o seguinte acordo: a recda. pagou,
neste ato, ao recte., pelo extinto contrato de trabalho, a quantia -
total de Cr\$ 20.000,00, via do cheque nº 721822, contra o Banco do Esta-
do de Goiás S/A., que o mesmo recebeu e deu quitação.

Acordo homologado.

Custas, pelo recdo., no importe de Cr\$ 1.469,00.

Nada mais. Eu, RS, datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Gomes da Silva e S.
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

Em Branco

Em Branco

Em Branco

EM BRANCO

Em Branco

Em Branco

Em Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 7219/81 ,

Em 14 / 12 / 19 81

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n.2655/81
Recte. - José Pereira Lopes - Menor
Recdo. - Incop-Ind.e Com. de Produtos Plásticos Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ ~~1.469,00~~ Cr\$1.469,00, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐ -

Atenciosamente,

RCC

P/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Incop-Ind. Ltda.

Av. Anhangera n.11.152 - Setor Santos Dumont

Nesta .

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência acima através do registro
Posto a.o. reed
Goiânia, 15 12 1981

A

P/ Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos

Diretor de

SEM EFELTO

CONCLUSOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos

de

de 19

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Tendo em vista os termos do
Provimento n. 56, da Corregedo-
ria Regional, archive-se.

Go/08/01/82

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido o
correspondente registro de

Folha n.º

de

de

de